

EDITAL Nº LG/03/2018

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936109 e correio eletrónico docapesca@docapesca.pt, website www.docapesca.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, pretende atribuir uma licença de utilização privativa, numa parcela do domínio público marítimo, localizada na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos destinada, exclusivamente, à instalação e exploração de um **Lugar para Promoção Marítimo - Turística (n.º 10)**.

Conforme estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, todos os eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela podem, no prazo de 30 dias úteis, requerer para si, junto dos serviços da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. em Faro, na Rua Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, Bloco D – Loja A, 8000-394 Faro, a emissão de título nos termos e condições a seguir identificados:

1. LOCALIZAÇÃO E DIMENSÃO DA ÁREA A LICENCIAR

A localização da área a licenciar é a indicada na planta constante do Anexo I ao presente procedimento concursal, correspondendo a uma parcela do domínio público marítimo, situada na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos destinada à instalação e exploração de um lugar para promoção marítimo-turística (n.º 10), com a área máxima de 10m² ao qual poderá acrescer uma área adjacente com 2m² para colocação de painéis ou placas publicitárias.

2. OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

O presente procedimento concursal tem por objeto a atribuição de uma licença de utilização privativa destinada exclusivamente à instalação e exploração de uma estrutura ligeira, amovível, para prestação de serviços de divulgação e venda de passeios marítimo-turísticos, com as dimensões máximas indicadas no ponto anterior.

3. PRAZO DA LICENÇA

A Licença é atribuída pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão, conforme modelo constante do Anexo IV.

4. CONTRAPARTIDAS PECUNIÁRIAS PELA ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

4.1. Pelo direito de utilização privativa do domínio público hídrico (área referida no ponto 1 anterior), são devidas a seguintes taxas fixas mínimas, acrescidas de IVA:

- a) **57,40€/m²/ano**, referente à ocupação do Lugar n.º 10;
- b) **6,67€/m²/ano**, referente à zona de colocação de placas publicitárias.

4.2 O valor da taxa será atualizado anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.

4.3 A taxa anual indicada em 4.1 será paga até 30 dias após a faturação do período correspondente.

4.4 A taxa referida em 4.1 é devida desde a emissão do título, nos termos do n.º 1 artigo 80.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

4.5 As propostas que apresentem valores de taxas inferiores aos indicados em 4.1 serão objeto de exclusão.

5. OBRIGAÇÕES E OUTROS ENCARGOS DO TITULAR DA LICENÇA

5.1 É da exclusiva responsabilidade do Titular da Licença, a realização dos trabalhos de montagem e colocação da estrutura correspondente ao Lugar n.º 10, bem como a sua desmontagem e limpeza da área ocupada, decorrido o prazo da licença.

- 5.2 Serão da exclusiva responsabilidade do Titular da Licença todos os encargos que decorrerem da gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação da estrutura, equipamentos ou outros bens integrantes do estabelecimento.
- 5.3 A implantação da estrutura correspondente ao Lugar n.º 10 é realizada pelo titular da Licença no local pré-definido para esse efeito pela Docapesca, conforme consta do Anexo I.
- 5.4 O Titular da licença deverá munir-se também das demais licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento da atividade.

6. PROPOSTAS CONDICIONADAS E VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

7. CONCORRENTES

- 7.1 Ao presente procedimento apenas serão admitidas as propostas apresentadas por concorrentes que sejam titulares de licença de operador marítimo-turístico.
- 7.2 Podem concorrer à atribuição da licença operadores que sejam pessoas singulares ou coletivas, bem como agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.
- 7.3 É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a atribuição da licença em concurso.
- 7.4 Podem ainda ser concorrentes as pessoas singulares e coletivas que declarem a intenção de constituir uma sociedade, tendo em vista a atribuição do alvará de licença em concurso.
- 7.5 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos pontos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato.
- 7.6 Em caso de adjudicação, todos os membros de um agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, nas modalidades previstas em 7.3 e 7.4.

8. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

- 8.1 A atribuição da licença será feita segundo o critério do melhor preço (ou melhor valor de taxa de ocupação), em cumprimento das condições estabelecidas neste procedimento concursal.
- 8.2 São excluídas as propostas que não respeitem o valor mínimo fixado para a taxa de ocupação indicado em 4.1.
- 8.3 Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes, na fase de apresentação e análise das propostas, serão considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:
- 1.º Maior valor de taxa proposta pela utilização da área de 10m² referente à instalação do Lugar n.º10;
 - 2.º Maior número de trabalhadores que integram/integrarão o quadro de pessoal do concorrente durante o prazo da Licença.
- 8.4 Caso se verifique um empate após a utilização dos critérios referidos no número anterior será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, entre os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

9. JÚRI

- 9.1 O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é constituído por três (3) elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, todos do quadro da Docapesca, sendo a sua nomeação efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, o Conselho de Administração da Docapesca.
- 9.2 O júri inicia as suas funções a partir do dia útil subsequente à divulgação do presente Edital
- 9.3 O júri deve fundamentar em ata as suas deliberações, sendo as mesmas aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 9.4 Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri deverá constar de ata, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
- 9.5 Quando o júri tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações que conduzam à exclusão de um concorrente ou de uma proposta deve propô-la de imediato.

9.6 No estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, o júri pode solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre os aspetos das propostas que suscitem fundadas dúvidas, devendo fixar prazo para a obtenção da respetiva resposta.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimento de dúvidas surgidas na interpretação de qualquer documento relativo ao procedimento concursal devem ser apresentados, por escrito ao Júri, durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega de propostas.

10.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

10.3 A falta de resposta até ao termo do prazo estabelecido no número anterior poderá justificar o adiamento da data limite para a entrega das propostas, mediante pedido fundamentado do Presidente do Júri e decisão do Presidente do Conselho de Administração da Docapesca, a notificar publicamente.

11. VISITAS AO LOCAL E CONSULTA DO PROCESSO

11.1 Durante o prazo de apresentação de candidaturas, os interessados podem visitar a parcela a licenciar e efetuar nele os reconhecimentos indispensáveis que influam no modo de apresentação das propostas, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições do local ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade licenciadora.

11.2 Durante o prazo de apresentação de candidaturas, os interessados podem consultar o processo nas instalações da Docapesca, localizadas em Faro, na morada acima indicada.

12. ELEMENTOS DA PROPOSTA

12.1 Cada concorrente deve apresentar uma única proposta para a ocupação da parcela, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, acompanhada de Declaração devidamente assinada, conforme

modelo constante no Anexo III;

12.2 Quando aplicável, declaração da intenção de constituir uma sociedade, tendo em vista a atribuição da licença em concurso. Esta declaração deverá estar redigida nos termos seguintes:

“Declaração

.... (nome/denominação da sociedade consoante os casos) declara que, caso lhe seja atribuída a licença para uso privativo de uma parcela localizada em domínio público hídrico destinada à implantação do no Lugar n.º10, sito na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos constituirá uma sociedade cujo objeto social integre a referida exploração.

Data e assinatura”

12.3 Se o concorrente se apresentar sob forma de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá fazer acompanhar a sua proposta de declaração de intenção de se constituir juridicamente em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista atribuição do respetiva licença.

12.4 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos pontos anteriores é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

12.5 Apenas serão avaliadas as propostas dos concorrentes que demonstrem a estar regularmente licenciados como operadores marítimo-turísticos.

13. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM PROPOSTA

Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem a seguir indicada:

13.1 Proposta de exploração do Lugar n.º 10.

13.2 Memória descritiva e justificativa da utilização, estruturada nos seguintes capítulos:

a) Programa geral de exploração

Devem ser descritos e justificados:

- i. Os produtos e serviços a prestar e os mercados alvo;

- ii. A organização dos meios de produção a utilizar, indicando o organograma dos meios humanos;
- iii. A estimativa de custos e proveitos anuais relativos aos 12 meses de exploração.

b) Programa de recrutamento de pessoal

Descrição e justificação do número de trabalhadores que integram/integrarão o quadro de pessoal do concorrente durante o prazo da licença.

- c) Anteprojeto de construção da estrutura a instalar** composto por memória descritiva das peças desenhadas e características técnicas dos equipamentos e materiais a utilizar os quais terão sempre natureza ligeira (madeira e similares)

d) Programa de gestão ambiental

Descrição e justificação das medidas relativas à recolha de lixos e outros resíduos (sólidos e líquidos) por forma a minimizar quaisquer impactes ambientais negativos, de acordo com as disposições e exigências legais aplicáveis, garantindo as melhores condições de limpeza e salubridade das instalações e áreas envolventes, nomeadamente a arrumação geral do lugar, a recolha, armazenagem, tratamento e ou destino final dos resíduos, resultantes da atividade exercida, para que não seja posta em risco a saúde das pessoas nem resultem prejuízos para o meio ambiente.

13.3 Comprovativo da titularidade de licença de operador marítimo-turístico.

13.4 Os valores constantes da proposta são indicados em algarismos. Quando os valores constantes da proposta forem também indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.

13.5 Sempre que na proposta sejam indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os valores parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.6 A não apresentação de qualquer dos documentos referidos neste ponto 13, ou o não cumprimento do disposto no ponto 14. seguinte, é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

14. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Os documentos referidos nos pontos 12. e 13 anteriores devem ser redigidos sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente.

14.2 Os documentos referidos no ponto 12. e 13 anteriores devem ser agrupados em fascículo ou fascículos com todas as páginas numeradas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de páginas, sob pena de exclusão.

14.3 Os documentos que acompanham a proposta e os elementos da proposta, enunciados no 12. e 13 anteriores, são apresentados, em suporte papel e digital, num envelope opaco e fechado e com o seguinte texto:

"Proposta para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo,
Lugar n.º 10, sito na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos "

"(nome e morada do proponente)"

14.4 Os interessados devem entregar em mão e/ou enviar por correio a sua proposta, conforme pontos 12. e 13. anteriores, até às 17h00, do 30.º (trigésimo) dia útil, após a publicação do Anúncio do Procedimento em Diário da República, nas instalações da Docapesca - Portos e Lotas, S.A, na Rua Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, Bloco D – Loja A – 8000-394 Faro, diretamente contra recibo, ou remetidas por correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h às 13h e das 14h às 17h.

14.5 Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

15. NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS

Nos termos da alínea b) do n.º4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, as propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham todos os elementos contidos no presente procedimento.

16. TRAMITAÇÃO

16.1. No dia útil seguinte à data referida no ponto 14.4, o júri procederá à abertura das propostas, podendo os concorrentes ou seus representantes devidamente identificados, proceder à sua consulta durante o horário de atendimento ao público indicado.

16.2. No prazo máximo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório preliminar em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados no presente procedimento concursal. O relatório será submetido a audiência prévia dos interessados.

16.3. Após a avaliação das propostas e ponderadas, caso existam, as respostas dos concorrentes produzidas em sede de audiência prévia, o júri do concurso elaborará o respetivo Relatório Final de Avaliação, devidamente fundamentado.

16.4 O Conselho de Administração da Docapesca escolherá o interessado/concorrente com base no Relatório Final de Avaliação.

16.5. Nos oito dias úteis posteriores à decisão de escolha da proposta selecionada, todos os concorrentes serão notificados da decisão, por carta registada.

16.6. Será enviado ao concorrente selecionado em primeiro lugar, por carta registada, o título de utilização contendo os respetivos termos, condições e requisitos técnicos da utilização para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo, no prazo de 10 dias.

- 16.7. Apenas serão admitidas reclamações relativas à Licença, quando dela constem obrigações não contidas na proposta selecionada ou no procedimento concursal e erros na identificação do Titular.
- 16.8. Quando aplicável, na Licença a emitir constarão, entre outros elementos considerados adequados, os constantes do n.º 5 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, bem como as cauções que se encontram previstas na lei.
- 16.9. A licença considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dez dias subsequentes à respetiva notificação.

Lisboa, 2 de abril de 2018

O Conselho de Administração



Teresa Coelho
Presidente do
Conselho de Administração



Carlos Figueiredo
Vogal do
Conselho de Administração

Anexo I

Planta de Localização - Lugar para Promoção Marítimo - Turística n.º 10



STANDS DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA
AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS - LAGOS



Anexo II

MODELO DA PROPOSTA

.....(indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social) representado por (indicar nome, estado civil, B.I./CC, n.º de contribuinte, profissão, cargo e morada) ou,,, etc, (indicar para cada uma: nome da firma, sede, n.º fiscal, registo na conservatória, capital social) representados por,....., etc., (indicar para cada um: indicar nome, profissão, n.º do Bilhete de Identidade e data de emissão/Cartão de Cidadão, n.º de contribuinte, morada, código postal), com poderes de representação para o ato, depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do procedimento concursal para atribuição de uma Licença de utilização privativa de um Lugar para Promoção Marítimo - Turística (n.º 10), situado na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos nomeadamente obriga-se a construir e/ou a explorar (conforme aplicável) a referida parcela nos termos definidos no Edital n.º ----- e respetivo procedimento concursal propondo para tanto: (meramente exemplificativo):

1. Valor das taxas como contrapartida da utilização€/m2/ano.
2. Número de postos de trabalho diretos que integram/integrarão o quadro de pessoal do concorrente durante o prazo da licença.

(indicar o n.º de trabalhadores do quadro e contratados, por categorias profissionais)

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das condições estabelecidas no Título de Licença ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura (reconhecida)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1., Titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º residente em, na qualidade de legal representante de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
- c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional;
- e) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado-membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
- g) Não participou em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável ou a apresentação viciada dos mesmos, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Data

Assinatura



ANEXO IV
MINUTA DE LICENÇA



TÍTULO DE LICENÇA N.ºxx /18 - (LG)

AVENIDA DOS DESCOBRIMENTOS - LAGOS

LUGAR P/ PROMOÇÃO MARÍTIMO-TURÍSTICA N.º XXX

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, a xxxxxxxxxx para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo, com a área de 10 m² (dez metros quadrados), com o Lugar para Promoção Marítimo Turística (n.º xx) e 2 m² (dois metros quadrados) com Placas Publicitárias, situada na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos.

ART.º 1.º - OBJETO

A licença é atribuída para utilização de uma parcela do Domínio Público Marítimo, ocupada com um Lugar para promoção marítimo-turística (n.º xx) e placas publicitárias, não podendo ser utilizada para fins diferentes do ora estabelecido.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença teve início em xxxxx de 2018 e é válida pelo prazo de 1 (um) ano.

ART.º 3.º - TAXAS

1 – De acordo com a proposta do titular, a taxa devida pela ocupação e utilização da parcela do D.P.M., é de xxxxxxxxxxxx que corresponde a taxa total anual de xxxxxx €, acrescida de IVA, a liquidar através de transferência Bancária para a conta da Docapesca, IBAN: PT50078101120112001426916, até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.

2 – Pela ocupação e utilização da parcela, fica o titular da licença obrigado ao pagamento da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e eletricidade, de acordo com o tarifário em vigor.

3 – A taxa fixada é atualizável sempre que se verificarem alterações nos tarifários da DOCAPESCA.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO

1 – A parcela cedida só pode ser utilizada pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 – A utilização indevida da parcela para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia;

3 – A utilização da parcela por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESCA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 – Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva da parcela por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida na parcela.

ART.º 6.º - ESTADO DA PARCELA

A parcela objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida na parcela, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para a manter nessas condições.

ART.º 7.º – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1 – A DOCAPESCA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – A parcela será franqueada aos representantes da DOCAPESCA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ela se desloquem em serviço de fiscalização.

3 – As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º – EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º – RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 – A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 – Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 – A DOCAPESCA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 – A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) – Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) – Execução de alterações, obras ou construções na parcela licenciada, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contraordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESCA ou ao seu serviço de

titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

d) – A atualização da parcela licenciada, em contravenção dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DA PARCELA

1 - Independentemente da causa de extinção, a parcela será devolvida completamente livre e limpa de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras e edifícios construídos pelo titular. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESCA remover tudo o que nela se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, construídos pelo titular, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESCA.

ART.º 11.º – HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º – AMBIENTE

1 – Da ocupação e utilização da parcela objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 13.º – SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 14.º – ÓNUS E ENCARGOS

Sobre a parcela objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ónus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 15.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESCA, no uso dos seus poderes de autoridade, estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 16/2014 de 3 de fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de

responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa,de de 2018

DIREÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E GESTÃO DOMINIAL

**O Diretor
(Dr. Rogério Neves)**